



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

Protocolo nº 304
Câmara mun Novo Jardim - TO
Em 07/12/2015
Thaís A. Santos
Responsável

Projeto de Lei nº 217 /2015

Altera os dispositivos da Lei Municipal 109/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei altera e cria vagas dos cargos do Quadro de Servidores Públicos vinculada à Administração Pública do Município de Novo Jardim – TO:

Art. 2.º Altera o cargo efetivo de Eletricista, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 3.º Altera o cargo efetivo de Vigia, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 4.º Cria-se o cargo efetivo - nível superior – Técnico de Referência da Proteção Social Especial, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

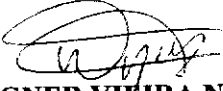
Art. 5.º Cria-se o cargo comissionado - nível médio – Secretário Adjunto de Assistência Social, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 6.º Cria-se o cargo comissionado - nível superior – Coordenador do CRAS, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2.015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2015.


WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016
ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
ELETRICISTA	40 H	2	CE 4	R\$ 1.040,34
VIGIA	40 H	10	CE 1	R\$ 788,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	40 H	1	CE 7	R\$ 1.830,37
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	40H	1	CE7	R\$ 1.830,37
COORDENADOR DO CRAS	40H	1	CE7	R\$ 1.830,37

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuito de aparelho elétrico e de som.
- b) Descrição Analítica: Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral, operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto falantes e microfones, proceder a conservação de aparelhagem eletrônicos, realizando pequenos consertos, reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, alternadores, motores de partida, executar e conservar redes de iluminação municipal e de sinalização, providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias á execução dos serviços e executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DA TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino primário completo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

a) Escolaridade: Ensino Médio

Atribuições:

A Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social tem por finalidade planejar e coordenar a execução de projetos, programas e atividades visando à erradicação da pobreza, ao desenvolvimento social e à garantia dos direitos sociais. Coordenar, juntamente com o Secretário Municipal de Assistência Social, as ações sociais no âmbito Municipal, articulando estadual e federal, dentro da política nacional e da ação unificada; Elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de Controle Social e Alimentar os Sistemas em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de ajustes e convênios, na forma da lei; e Superintender e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

COORDENADOR DO CRAS

a) Escolaridade: Superior

b) Curso - – Assistente Social – Psicólogo - Antropólogo - Economista – Pedagogo - Sociólogo - Terapeuta Ocupacional

c) Habilitação no Conselho Regional Competente, quando necessário.

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezados Vereadores:

O presente Projeto de Lei introduz alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO, instituída pela Lei Municipal nº 109/2008.

Faz-se necessária a ampliação do Cargo de Eletricista e Vigias/Guardas pela demanda existente no Município e a entrada em operação da garagem central.

Quanto aos demais cargos, tendo em vista a Resolução CNAS n.º 17/2011, emanada do Conselho Nacional de Assistência Social e, principalmente, considerando a necessidade de implementação efetiva do do CRAS para melhor atendimento dos usuários.

É cediço que há a necessidade por força da Resolução anteriormente citada da criação dos cargos de Técnico de Referência da Proteção Social Especial e de Secretário Adjunto de Assistência Social, para que auxiliem famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade merecem um trato diferenciado por parte do poder público, notadamente quanto à criação e execução de políticas públicas destinadas a esse grupo.

O que vislumbramos no dia a dia é que se faz extremamente necessária a criação destes cargos, uma vez que estes, se criados, possibilitarão um organização e execução estratégica e melhor planejado dos serviços ofertados aos usuários nos respectivos centros.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência a presente proposta de Projeto de Lei que introduz alterações na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO.

REQUER que o presente projeto tramite em regime de URGENCIA ESPECIAL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

Protocolo nº 304
Câmara mun Novo Jardim - TO
Em 07/12/2015
Thaís A. Santos
Responsável

Projeto de Lei nº 217 /2015

Altera os dispositivos da Lei Municipal 100/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - A presente Lei altera e cria vagas dos cargos do Quadro de Servidores Públicos vinculada a Administração Pública do Município de Novo Jardim - TO:

Art. 2.º Altera o cargo efetivo de Eletricista, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 3.º Altera o cargo efetivo de Vigia, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 4.º Cria-se o cargo efetivo - nível superior - Técnico de Referência da Proteção Social Especial, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

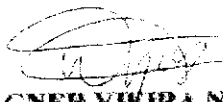
Art. 5.º Cria-se o cargo comissionado - nível médio - Secretário Adjunto de Assistência Social, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 6.º Cria-se o cargo comissionado - nível superior - Coordenador do CRAS, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2015.


WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal